

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

PROCESSO:	2877-23/TCE-RO	
UNIDADE	Instituto de Previdência de Ji-Paraná	
JURISDICIONADA:		
ASSUNTO:	Análise de aposentadoria para fins de registro	
ASSUNTO.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria nº 130/FPS/PMJP/2020	
	(pág. 2 - ID1470250)	
	Art. 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de	
FUNDAMENTAÇÃO	1988 com redação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c	
LEGAL:	nº 103/2019, c/c artigos 32 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de	
	20 de julho de 2005.	
DATA DA PUBLICAÇÃO	Diário oficial do Município de Ji-Paraná DOV nº 3434 de	
DO ATO:	29/12/2020 (pág. 1 ID 1470250)	
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.100,00 (pág. 1 ID1470253)	
NOME DO SERVIDOR:	ANESIA DIAS DA SILVA	
MATRÍCULA:	13634 (pág. 1 ID 1470250)	
CARGO:	Técnico em Enfermagem (pág. 1 ID 1470250)	
CPF:	XXX.002.301-XX (pág. 1 - ID 1470256)	
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 - ID)	
DATA DE INGRESSO:	16/04/2014 (pág. 2 - ID 1470256)	
DATA DE	17/12/1959 (pág. 1 - ID 1470256)	
NASCIMENTO:		
SEXO:	Feminino (pág. 1 - ID 1470256)	
ADMISSÃO POR	Sim (n/a 2 ID 1470257)	
CONCURSO:	Sim (pág. 2 - ID 1470256)	
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires da Silva	

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Tratam os autos acerca da análise de ato concessório de aposentadoria, encaminhado a esta Corte de Contas para fins de registro, em atenção ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c artigo 3º inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (Regimento Interno do TCE/RO) e tem por objetivo verificar

1



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

se o ato que concedeu o benefício previdenciário atende os requisitos constitucionais e infraconstitucionais para concessão.

2. Dos documentos necessários para análise

3. O artigo 2°, §1° e respectivos incisos da Instrução Normativa nº 50/2017 TCE/RO disciplina o envio dos documentos, que devem ser protocolizados nesse Tribunal. Nessa esteira, passa-se a aferir se os documentos constantes nos autos atendem ao disciplinado na norma, e são demonstrados conforme tabela abaixo:

Documento exigido e base normativa	Aferição
Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus	✓
respectivos comprovantes de publicação; (art. 2°, §1°, inciso I da IN n° 50/2017	(pág. 1, ID
TCERO)	1470250)
Certidão de tempo de serviço/contribuição; (art. 2°, §1°, inciso II da IN n° 50/2017	✓
TCERO)	(pág. ID
	1470251)
Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave,	
contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por	
moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM,	NA
assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão	
integrais ou proporcionais; (art. 2°, §1°, inciso III da IN n° 50/2017 TCERO)	
Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro	✓
benefício de aposentadoria (art. 2°, §1°, inciso V da IN n° 50/2017 TCERO)	(pág. 1, ID
	1470252 e pág.
	1, ID 1470253
Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a	
servidor público portador de deficiência; (art. 2°, §1°, inciso IX da IN n° 50/2017	NA
TCERO)	
Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce	NA
atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	IVA
Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil	
profissiográfico previdenciário - PPP); (art. 2º, §1º, inciso X, alínea "a" da IN nº	NA
50/2017 TCERO)	
Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento	NA
hábil a substituí-lo; (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "b" da IN nº 50/2017 TCERO)	IVA
Parecer da perícia médica; (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "c" da IN nº 50/2017	NA
TCERO)	11/71
Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe	NA
convier quando preencher mais de uma regra de inativação (art. 2º, §1º, inciso XI da	1111



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

IN n° 50/2017 TCERO)	
Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo	
exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio),	
ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em	
estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5	NA
(cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40,	
§5°, da Constituição da República Federativa do Brasil. (art. 2°, §1°, inciso XII da IN	
n° 50/2017 TCERO)	

(√) Confere (X) Não confere (NA) Não aplicável

4. Diante do exposto, constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017 TCE/RO.

2. Análise técnica

2.1 Da fundamentação legal do ato

- 5. O ato concessório em análise concedeu o benefício com fundamento no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c nº 103/2019, c/c artigos 32 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005, o qual garante proventos (integrais ou proporcionais), calculados com base nas médias aritméticas e sem paridade, aos servidores que tenham ingressado no serviço público após a data de 31.12.03 e tem como requisitos:
 - 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher;
 - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
 - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
 - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- 6. Cumpre destacar, que essa unidade técnica utiliza ferramenta contratada por essa Corte de Contas, denominada SICAP WEB, por meio de onde são calculados os períodos de tempo de serviço/contribuição, bem como parametrizados os demais requisitos.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

2.1.1 Do tempo de serviço/contribuição

7. Como explicitado, objetivando identificar se o período computado pelo órgão concessor de fato atinge o requisitado pela regra de aposentadoria, essa unidade técnica aferiu os períodos de tempo de serviço/contribuição apurados pelo órgão de previdência com os períodos considerados comprovados por esse Tribunal, conforme certidão apresentada nos autos. Dessa forma, resta demonstrado conforme planilha abaixo o tempo apurado:

Período apurado pelo órgão	Período apurado pelo SICAP WEB	Aferição
concedente		
6.020 dias, ou seja, 16 anos, 6 meses, 0 dias.	6.053 dias, ou seja, 16 anos, 7 meses, 3 dias	✓

^(✓) Atendeu requisito (η) Não atendeu requisito

8. Após comparados os tempos, é possível afirmar que a servidora possui o tempo mínimo exigido pela legislação, e apesar de haver divergência entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo órgão concedente no montante de 33 dias, todavia essa é incapaz de macular o direito da servidora.

2.1.2 Dos demais requisitos

9. A regra pelo qual a servidora foi aposentada, além do tempo de contribuição, exige 10 anos de efetivo exercício no serviço público, e 5 anos no cargo em que se aposenta. Conforme demonstrado no relatório anexo (SICAP) a servidora atende os pressupostos.

2.1.3. Dos proventos

- 10. A regra pelo qual a servidora foi aposentada garante proventos proporcionais, aos servidores que tenham ingressado no serviço público após a data de 31.12.03, calculados com base nas médias aritméticas das últimas remunerações contributivas do cargo em que se deu a aposentadoria.
- 11. Com intuito de aferir se o pagamento da servidora está sendo realizado de acordo com que a regra estabelece, é realizado confronto do último valor pago na ativa com o primeiro benefício da inatividade.

4



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

12. Nesse sentido, constatou-se divergência no valor do benefício instituído e a planilha de proventos (pág. 5 - ID 1470251). Isso porque, o valor do salário mínimo foi majorado para R\$1.100,00, valor do benefício. Assim, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

3. Conclusão

13. Analisando os documentos que instruem os autos conclui-se que a Senhora **Anésia Dias da Silva,** faz jus a ser aposentado no cargo de técnico de enfermagem, Matrícula nº 13634, conforme regras estabelecidas no Ato Concessório de Aposentadoria nº 130/FPS/PMJP de 29 de dezembro de 2020.

4. Proposta de encaminhamento

14. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cad. 406

Em, 18 de Dezembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4